



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA
GABINETE DO VEREADOR EDILBERTO BORGES-DUDU/PT

PROJETO DE LEI:

LEI COMPLEMENTAR ()

LEI ORDINÁRIA (X)

RESOLUÇÃO NORMATIVA ()

DECRETO LEGISLATIVO ()

Nº 12/2023

AUTOR (ES) / SIGNATÁRIO (S)

Ver. EDILBERTO DUDU /PT
Presidente da Comissão de Planejamento
Urbano, Transporte e Acessibilidade

Institui o programa "Aluno Nota 10" no Município de Teresina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o programa "Aluno Nota 10" no Município de Teresina, com o objetivo de incentivar e reconhecer o mérito acadêmico dos estudantes do ensino fundamental, na rede pública de ensino.

Art. 2º São diretrizes do programa "Aluno Nota 10":

I - Estimular o estudo e a aprendizagem;

II - Incentivar a frequência escolar;

III - Incentivar o desempenho escolar dos alunos do ensino fundamental;

IV - Reconhecer os estudantes que se distinguem no seu desempenho acadêmico;

V - Promoção do espírito de competição saudável;

VI - Fomentar a cultura de excelência educacional na cidade.

Art. 3º Para participar do programa, o aluno deverá atender aos seguintes critérios:

I - Ser estudante regularmente matriculado no ensino fundamental de escola pública;

II - Apresentar bom desempenho acadêmico, com notas iguais ou superiores a 8,0 (oito) em todas as disciplinas;

III - Apresentar frequência escolar igual ou superior a 90% (noventa por cento);

IV - Ter regularizada sua carteira de vacinação;

V - Não ter registros de atos de indisciplina ou violação às normas escolares.

Art. 4º A premiação será realizada em cerimônia solene, organizada pela Secretaria Municipal de Educação, com a presença dos pais e responsáveis pelos estudantes contemplados.

Art. 5º A premiação será concedida de acordo com as seguintes categorias:

I - "Aluno Nota 10": estudante que atende a todos os critérios tipificados no artigo 3º, e teve a maior média geral de notas dentre os demais alunos participantes;

II - "Aluno Destaque": estudante que atender a todos os critérios elencados no artigo 3º, e apresentar desempenho destacado em uma ou mais disciplinas;

§ 1º Cada uma das escolas da rede municipal de ensino poderá indicar, anualmente, um aluno para ser premiado como "Aluno Nota 10", e um aluno para ser premiado como "Aluno Destaque";

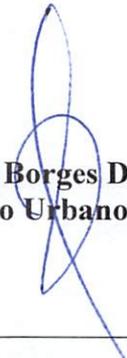
§ 2º Como critérios de desempate, se for o caso, serão observados em ordem de valor:

- a. A participação ativa do aluno em projetos de cunho social dentro da comunidade;
- b. A participação ativa do aluno em atividades culturais e artísticas dentro da comunidade;
- c. Ser o mais idoso.

Art. 6º A premiação dos alunos contemplados será feita por meio de certificados e medalhas, a serem entregues em cerimônia solene constituída para este fim, além de também poderem ser oferecidas outras premiações à critério da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vereador Edilberto Borges DUDU/PT
Presidente da Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade



The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records. It emphasizes that every detail matters and that consistency is key. The following section outlines the various methods used to collect and analyze data, highlighting the challenges faced in the process.

In the next section, we explore the theoretical framework that guides our research. This includes a review of existing literature and the development of our own hypotheses. The methodology section provides a detailed description of the experimental design and the procedures used to gather the data.

The results of the study are presented in the following section, where we analyze the data and compare it to our hypotheses. We find that the results are largely consistent with our expectations, though there are some interesting deviations that warrant further investigation.

Finally, we discuss the implications of our findings and offer suggestions for future research. We believe that our work contributes to the understanding of the phenomenon under study and provides a foundation for further exploration in this field.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição cria o programa "Aluno Nota 10", no âmbito do Município de Teresina, que tem como objetivo incentivar e reconhecer o mérito acadêmico dos estudantes do ensino fundamental, da rede pública de ensino, fomentando a cultura de excelência educacional na cidade. Através da premiação dos alunos que apresentam bom desempenho escolar, o programa busca estimular o interesse pela aprendizagem e promover o esforço dos alunos.

O presente projeto de Lei vem ao encontro das políticas públicas educacionais que buscam a melhoria na qualidade do ensino, proporcionando estímulo e reconhecimento aos alunos da rede de ensino da cidade. Esse estímulo e incentivo tem por objetivo elevar significativamente a autoestima dos estudantes e dos profissionais da rede de ensino da cidade.

A palavra motivar significa: dar motivo a, causar, expor motivo; vem da palavra motivo mais o sufixo ação, que quer dizer movimento, atuação ou manifestação de uma força ou uma energia. A motivação influencia o comportamento em diversos contextos da vida humana e em múltiplas atividades, desde as mais básicas às mais complexas. É considerada a força e o impulso que move e direciona o comportamento em busca da satisfação de uma determinada necessidade.

Ainda precisa-se pontuar a importância da participação da família no processo de ensino pois essa participação, incentivada pela escola, permite ao aluno a integração ao ambiente escolar, possibilitando um melhor aproveitamento nos estudos. Com o relacionamento escola e família, se adquire maiores informações a respeito de quem são os alunos, suas famílias, sua cultura, sua vida cotidiana, o que favorece a organização do trabalho do professor que será desenvolvido com o objetivo de beneficiar seus alunos.

A motivação para aprender é um desafio a ser enfrentado nas relações escolares e, de modo mais amplo, pela sociedade, na figura do Estado, tendo em vista que esta não pode ser ensinada e nem treinada, mas sim provocada, ou seja, descobrir maneiras de motivar os alunos, torna-se uma exigência para o campo educacional.

Dessa forma, através deste projeto de Lei, procuramos uma forma de incentivar, motivar o aluno e sua família, para a importância da educação na formação do cidadão e como perspectiva para o futuro. Assim, peço aos nobres Pares dessa Casa Legislativa, a sua aprovação.

DATA 10 / 04 / 23

Vereador Edilberto Borges DUDU/PT
Presidente da Comissão de Planejamento Urbano, Transporte e Acessibilidade

